

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000124/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001378/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.001191/2018-31
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

E

SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 41.139.429/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERICO MOTA FEITOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão De Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia De Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía Da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra De Santa Rosa/PB, Barra De Santana/PB, Barra De São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito De Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo Do Cruz/PB, Brejo Dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira Dos Índios/PB, Cacimba De Areia/PB, Cacimba De Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé Do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz Do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité De Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitégi/PB, Curral De Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco Do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa De Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras De Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõesinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço De José De Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão Do Bacamarte/PB, Riachão Do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho De Santo Antônio/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado De São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos Do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João Do Cariri/PB, São João Do Rio Do Peixe/PB, São João Do Tigre/PB, São José Da Lagoa Tapada/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José De Piranhas/PB, São José De Princesa/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, São José Do Sabugi/PB, São José Dos Cordeiros/PB, São José Dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel De Taipu/PB, São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, São Vicente Do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra Da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO DA CATEGORIA

Nenhum trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **01 de Janeiro de 2018**, não poderá receber salários inferiores a:

	TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS:
GRUPO I	Piso Salarial - R\$ 990,00 – (Noventos e noventa reais).
	Porteiros e Porteiras, Porteiros Noturnos, Vigias, Faxineiros, Zeladores(as), Auxiliar de Serviços, Jardineiro

GRUPO II	Trabalhadores em condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios
	Piso Salarial - R\$ 1.028,00 – (Hum mil e vinte oito reais).
	Porteiros e Porteiras, Porteiros Noturnos, Camareira, Vigias, Zeladores, Faxineiros, Auxiliar de Serviços e Manutenção.
GRUPO III	Trabalhadores em condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios
	Piso Salarial - R\$ 1.046,00 (Hum mil e quarenta e seis reais).
	Atendente, Recepcionista, Assistente Administrativo, Office Boy, Contínuo, Aux. De Escritório, Supervisor
GRUPO IV	Trabalhadores de Shopping Center:
	Piso Salarial - R\$ 1.065,00(hum mil e sessenta e cinco reais).
	Porteiros e Porteiras, Porteiros Noturnos, Camareira, Vigias, Zeladores, Faxineiros, Auxiliar de Serviços e Manutenção.
GRUPO V	Trabalhadores de Shopping Center.
	Piso Salarial - R\$ 1.085,00 (Hum mil oitenta e cinco reais).
	Atendente, Recepcionista, Assistente Administrativo, Office Boy, Contínuo, Aux. De Escritório, Supervisor

Parágrafo primeiro - Para os demais trabalhadores que percebem acima do piso da categoria e não tem a função discriminada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, mas trabalha em Condomínios residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios, o reajuste será de **2,1% (dois virgula um por cento)**, sobre o salário do mês de **Janeiro de 2018**.

Parágrafo segundo - Para os demais trabalhadores que percebem acima do piso da categoria e não tem a função discriminada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, mas trabalha em Shopping center, o reajuste será de **6% (seis por cento)**, sobre o salário do mês de **Janeiro de 2018**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários dos empregados serão pagos em dinheiro, depósito em conta cujo empregado seja titular, conta salário, ou cheque e durante o expediente de trabalho até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento for efetuado com cheque, o empregado deverá ser liberado durante o horário bancário no mesmo dia, salvo se o empregado terminar seu expediente de trabalho dentro do horário bancário.

Parágrafo Segundo – O não pagamento do salário no prazo acima determinado incidirá multa em favor do empregado no valor de 1% (um por cento), pôr dia de atraso, incide sobre sua remuneração.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamentos contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos respectivos descontos, bem como o valor do depósito do FGTS.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Os empregados Recepcionistas que exercerem a função de Intérprete, receberão, enquanto no efetivo exercício da função, farão jus a gratificação de 30% (trinta por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário base.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO PARA O PISCINEIRO

Terão direito a uma gratificação de 20% sob o salário normativo os funcionários que exercerem a função de Zelador, Serviços Gerais ou outra função no condomínio e que também fizer o tratamento/manutenção na piscina do condomínio.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS E FERIADOS**

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total das horas mensais contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Horas extras terão acréscimo sobre o valor da hora normal de 50% (cinquenta por cento), para os trabalhadores em Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers

PARÁGRAFO SEGUNDO– As horas trabalhadas em qualquer feriado, serão pagas pelos empregadores com acréscimos de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, calculado pelo salário base, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS ADICIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇOS**

As horas extras habitualmente prestadas constituem salários para todos os efeitos de direito, inclusive para efeito de pagamento de 13º salário, férias, rescisões de contrato de trabalho, como também o repouso remunerado.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTENCIA SOCIAL E MÉDICO AOS TRABALHADORES**

As entidades convenentes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios sociais abaixo relacionados, através de organização gestora especializada e aprovada por estas entidades.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/04/2018 e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em até 30 (trinta) dias úteis após a homologação desta CCT.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/04/2018, o valor total de R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido a natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo – TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO

ITEM	BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIOS					NÚMEROS DE PARCELAS	VALORES EM REAIS
		TRABALHADOR	CONJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE		
10	NATALIDADE	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	800,00
12	FARMÁCIA	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
15	CAPACITAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	2.000,00
17	MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	06	800,00
18	ALIMENTAR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	06	170,00
19	SERVIÇOS FUNERAL	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	4.000,00
21	REEMBOLSO RESCISÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	4.000,00
26	FARMÁCIA							

	NATALIDADE	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	300,00
--	------------	-----	-----	-----	-----	-----	----	--------

A tabela acima define os benefícios que serão prestados ao segmento. Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site www.beneficiosocial.com.br, pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

Parágrafo nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo décimo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Todos os trabalhadores de Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, terão direitos a receber a alimentação gratuita e não será considerada esta alimentação, como salário para qualquer efeito legal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho.

Paragrafo Primeiro - A refeição poderá, a critério do empregador, ser substituída pelo fornecimento de ticket alimentação.

Paragrafo Segundo - A cesta básica, ticket alimentação ou refeição, poderá ser pago em folha de pagamento sem incidência nas obrigações sociais ou em moeda corrente com a importância de R\$ 110,00 (Cem e dez reais), para os Condomínios Residenciais, que tenham a partir de 10 (dez) funcionários, o valor será de R\$160,00(cento e sessenta reais).

a) para todos os trabalhadores em Condomínios Comerciais Administradoras de Condomínios e Shopping Center, o valor é de R\$ 160,00(cento e sessenta reais).

Paragrafo Terceiro - Em caso do empregado ter duas ou mais faltas sem justificativa comprovada, ou se encontrar em gozo de férias ou em gozo de benefício pelo INSS, não terá direito ao valor correspondente a alimentação como também a cesta básica referente ao período das respectivas faltas, férias ou benefícios do INSS.

Paragrafo Quarto - O empregado que receber salários proporcionais aos dias trabalhados a alimentação também deverá ser paga proporcionalmente aos dias trabalhados.

Paragrafo Sexto - A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o parágrafo anterior desta cláusula de acordo com o Art. 393 da CLT.

Todos os trabalhadores de Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, terão direitos a receber a alimentação gratuita e não será considerada esta alimentação, como salário para qualquer efeito legal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DE GESTANTE

Empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa devidamente homologado pelo **SINTEG/PB**.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO QUINQUÊNIO

Fica assegurado aos empregados com cinco ou mais anos de serviços contínuos a um mesmo empregador, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário base a título de quinquênio.

Parágrafo Único – A cada 05 (cinco) anos contínuos no mesmo empregador, será considerado um quinquênio.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 6 (**seis**) meses de serviços na mesma empresa, serão obrigatoriamente homologadas pelo **SINTEG/PB** na sua sede, na Empresa ou no setor de trabalho do empregado acima de 10 (dez) funcionários, sendo cobrada uma taxa para homologação ao empregado não associado, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), descontado na TRCT, cabendo ao empregador, através de guia expedida pelo SINTEG, repassar tal valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato das homologações das rescisões do Contrato de Trabalho só poderão ser efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- b) Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho;
- c) CTPS atualizada;
- d) Requerimento do seguro desemprego;
- e) Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS;
- f) Guia de Recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA** Obreira e patronal além da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OBREIRA E PATRONAL** dos últimos (02) dois anos;
- g) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional;
- h) Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão);
- i) Chave de conectividade Social;
- j) Comprovante de Recolhimento das importâncias correspondentes as Contribuições Sindicais Patronal, apresentadas pelo empregador através do Certificado de Regularidade de Situação Sindical emitido pelo Sicovi, devendo ser observado o prazo de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do contrato de trabalho, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa/PB, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os títulos rescisórios constantes da TRCT, homologados pelo **SINTEG/PB**, poderão ser pagos ao trabalhador em espécie e/ou em cheques nominal emitidos pela própria Empresa na data da rescisão, não podendo ser cruzado, exceto se o domicílio da empresa for em outro Estado pois neste caso deverá ser pago através de cheque administrativo ou depósito em conta do trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregadores demandados perante a Comissão de Conciliação Prévia, ficarão dispensados do pagamento da multa prevista no Art. 477 da CLT na hipótese da demanda envolver controvérsia acerca das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, devendo o **SINTEG/PB** fornecer ao empregador comprovante de comparecimento à entidade sindical obreira com a finalidade de homologação da rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – No âmbito das relações de trabalho previstas nesta Convenção Coletiva, as empresas deverão cumprir o prazo previsto no artigo 477, da CLT tanto para quitação dos valores devidos em razão da rescisão do contrato de trabalho como para o cumprimento da obrigação de fazer, concernente a entrega das guias de liberação do Seguro Desemprego e TRCT, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 477, §8º da CLT, independentemente se o aviso prévio for trabalhado ou indenizado, **o prazo para homologação** (entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual), bem como para pagamento dos valores devidos na rescisão contratual **será de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Os cursos e/ou treinamentos só poderão ser aplicados aos empregados assistidos por esta Convenção coletiva, com a prévia autorização do SINTEG/PB e SECOVI/PB.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O organizador ou organizadores dos cursos, deverão, ao requerer a devida autorização, apresentar a grade curricular, os ministrantes, a quantidade de hora/aula, o local, que deverá ser apropriado para o curso, e a relação de alunos, no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

PARAGRAFO SEGUNDO - As horas/aula, quando enquadradas nesta clausula, não serão consideradas como hora trabalhada.

PARAGRAFO TERCEIRO - Apenas os cursos autorizados pelo SINTEG/PB e SECOVI/PB terão certificado reconhecido, que deverá ser assinado pelo ministrante e pelos presidentes dos respectivos sindicato

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO E NORMAIS DE PESSOAL, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Os empregadores poderão designar o empregado para exercer, função diferente da qual foi contratado, provisória ou permanentemente, desde que o salário da função para qual fora designado, seja igual ou superior ao da função anterior.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO DISSÍDIO- MULTA ART. 9º LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial ou data-base, de que trata o Art. 9º da Lei nº. 7.238/84 e Lei nº. 6.708/79, não terão direito a indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício ter havido em decorrência do término do contrato entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decorra da vontade do empregador.

A) SUM - 182 AVISO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. LEI Nº 6.708, DE 30.10.1979 (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979. **Histórico:** Súmula alterada - Res. 5/1983, DJ 09.11.1983 Nº 182 O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de indenização adicional do art. 9º, da Lei 6.708/79. Redação original - Res. 3/1983, DJ 19.10.1983 Nº 182 O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de indenização compensatória do art. 9º, da Lei 6.708/79.

B) Todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão direito a 30 (trinta) dias de estabilidade, após o dia **1º de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

PARAGRAFO ÚNICO - No caso de aviso prévio indenizado, será considerada a data em que terminaria o aviso, caso houvesse cumprimento.

Enunciado TST nº 182: "O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979." Redação dada pela Res. 5/1983, DJ 09.11.1983

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

Aos empregados sobre gozo de auxílio previdenciário (auxílio doença), concedido pelo INSS, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado estabilidade provisória de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de seu efetivo retorno as atividades ao Condomínio Residencial, Condomínio Comercial, Administradoras de Condomínio e Shopping Centers.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO HORÁRIO OPCIONAL

Sendo de interesse dos empregadores, os mesmos poderão optar pelo horário de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

Parágrafo Primeiro – No caso de escolha pela escala de 12x36, o empregador terá a obrigatoriedade de indenizar ao empregado todas as horas extras anteriores referente aos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo – O trabalhador fogueira que cumprir escala de trabalho de 12x36, (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) no horário noturno, receberá o adicional noturno proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Terceiro – O Trabalhador que cumprir jornada de trabalho de 12x36 no horário das 18:00 horas às 06:00 horas, terá direito a receber o adicional noturno integral.

Parágrafo Quarto – No caso de mudança de escala de 12x36, para outro tipo de escala, o empregador terá a obrigatoriedade de indenizar as médias de horas extras anteriores referente aos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto – Na escala de serviços em que houver a compensação de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) deverá ser concedido o intervalo intrajornada, para alimentação/repouso, conforme determina a legislação trabalhista vigente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão “**BANCO DE HORAS**” para todos os seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

A compensação das horas trabalhadas extraordinariamente incluídas no Banco de Horas serão permitidas, devendo ser acrescida nas horas efetivamente trabalhadas do correspondente percentual fixado na cláusula do pagamento de horas extras (50% e/ou 100%), sendo convertida em quantidade para fins de compensação no Banco de Horas, ficando assim estabelecido que a apuração das horas extraordinárias trabalhadas e não recebidas sejam compensação no período máximo de até 06 (seis) meses, contado a partir da realização da jornada extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO HORÁRIO ININTERRUPTO

Para os trabalhos realizados em turnos ininterruptos de revezamento a jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, caso esta jornada ultrapasse as 06 (seis) horas, as demais horas serão consideradas como extra. O trabalhador que cumprir jornada de trabalho de 22:00 as 05:00 horas (vinte e duas horas as cinco da manhã), terá direito a receber uma hora extra.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os Empregadores colocarão em local de fácil acesso aos trabalhadores um filtro com água ou bebedouro com água mineral e copos.

Parágrafo único. Fica obrigado os Condomínios que porventura existam e/ou guarita, deverão existir cadeiras acochoadas e com encosto de costas para maior conforto do funcionário que ali esteja trabalhando.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FARDAMENTO

Os Condomínios, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers fornecerão gratuitamente, aos seus empregados fardamentos contendo os seguintes itens: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) par de sapatos.

Parágrafo único. Os Empregados receberão o fardamento mediante termo de recebimento e devolverão quando rescindirem o contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ATESTADO MÉDICO

Os condomínios Residenciais, condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificados da ausência do empregado ao serviço emitido pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelo serviço médicos e odontológicos do **SINTEG/PB**, contendo o **CID** (código identificação de doença).

Parágrafo Primeiro – O trabalhador será obrigado a entregar o atestado médico dentro do prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sobe pena de desobrigar o empregador de aceitá-lo.

Parágrafo Segundo – Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificados de ausência ao serviço.

Parágrafo Terceiro – Em caso de Acompanhamento do filho conforme prova de atestado médico, a falta será justificada, desde que apresentado o referido atestado.

Parágrafo Quarto – Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **I** – até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; **II** – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **III** – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os empregadores descontarão o valor de 2% (dois por cento), sobre os salários base do empregado sindicalizado a título de MENSALIDADE ASSOCIATIVA, sendo este desconto feito mensalmente e depositado na conta do Sinteg, até o sétimo dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Para efeito de desconto o SINTEG/PB remeterá ao condomínio ou as administradoras a relação dos empregados associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de Contribuição Assistencial, os empregadores descontarão de todos os seus empregados o percentual correspondente a 3% (três por cento), sobre os salários base do empregado, somente no mês de MARÇO/2018, que deverá ser repassado para o SINTEG/PB, até o dia 10 de ABRIL de 2018, através de guia fornecida pelo SINTEG/PB.

Parágrafo Primeiro – O desconto Contribuição Assistencial subordina-se a não oposição do trabalhador, manifestado perante o **SINTEG/PB** até 10 (Dez) dias após o registro da CCT, pela Delegacia Regional do Trabalho e Empregos da Paraíba, DRTE/PB, e o **SINTEG/PB** estará obrigado a devolver o valor descontado.

Parágrafo Segundo – Os Condomínios, Administradoras e Shopping, obrigam-se a enviar para o Sinteg a relação contendo os nomes dos trabalhadores bem como os respectivos valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO DO PATRONAL

Os Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping

Centers, se obrigam a contribuir para o SECOVI/PB, a Título de Contribuição Assistencial, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), em formulário emitido pelo SECOVI/PB.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O não recolhimento da referida taxa na presente convenção, acarretará, para o empregador, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do recolhimento, podendo o SECOVI-PB, acionar a justiça para cobrar essa taxa e negativar o condomínio perante a Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Esta contribuição servirá para o Secovi-PB manter despesas operacionais da sede, do atendimento aos Condomínios residenciais e Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping centers, no que concerne a realização de cursos e palestras de interesses mútuos e orientação jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A isenção desta taxa só se dará com a apresentação da cópia da Rais Negativa homologada pelo Ministério do Trabalho que deverá ser apresentada ao Secovi-PB antes do vencimento da Guia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A título de Contribuição Sindical, os empregadores se obrigam a descontar de todos os seus empregados o valor equivalente a 1 (hum) dia do salário bruto de cada empregado, apenas no mês de março de **2018**, valor esse que será repassado através da guia de recolhimento federal para o **SINTEG/PB e as demais entidades participantes**, até o 30 (trinta) do mês de abril/**2018**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– No mês em que ocorrer o desconto da Contribuição Sindical, fica automaticamente suspenso o desconto da mensalidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto da Contribuição Sindical não se subordinam a oposição do trabalhador, uma vez que, trata-se de uma contribuição com força de imposto federal, e foi autorizada pela assembleia geral extraordinária.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício de plano odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO é de custeio obrigatório para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total da mensalidade, devendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do Salário da Categoria (Piso Salarial) vigente, por empregado, para a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, e o percentual será aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação. O valor da multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO QUARTO - A operadora de assistência odontológica será indicada, por meio de documento próprio, que integrará esta convenção, elaborado pelo sindicato laboral e, obrigatoriamente, anuído pela entidade representante da categoria patronal, devendo ser observados os critérios definidos no parágrafo primeiro desta cláusula, sob pena de nulidade da indicação.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a indicação da operadora para a oferta de plano odontológico disposta na presente convenção, deverão obrigatoriamente, sob pena de nulidade da indicação, ser observados os seguintes critérios:

- a) Inscrição perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- b) Classificação da operadora como sendo de grande porte (acima de 100.000 beneficiários), conforme critério definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c) Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela referida Agência;
- d) No que se refere ao IDSS descrito na alínea anterior, especificamente no tocante ao indicador denominado IDGA - Garantia de Acesso, deverá a operadora apresentar resultado não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- e) No que se refere ao IDSS descrito na alínea “c”, especificamente no tocante ao indicador denominado IDSM – Sustentabilidade no Mercado, deverá a operadora apresentar resultado não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas abrangidas por esta convenção deverão, sob pena de suportar a multa especificada no parágrafo terceiro da cláusula anterior, contratar a operadora de plano odontológica indicada de acordo com os critérios supramencionados, ou empresa análoga, desde que observadas todas as exigências desta convenção, que visa a escolha de uma operadora que oferte atendimento satisfatório e de referência, de modo a salvaguardar o melhor interesse dos empregados e empregadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA

Será consagrado a Terceira Segunda do mês de Outubro à data comemorativa do “**Dia Estadual do Trabalhador em Condomínios: Residenciais, Comerciais e Shopping Center e Administradoras no Estado da Paraíba (Exceto a Cidade de Campina Grande)**”, Fica decretado feriado remunerado para quem estiver no plantão neste dia, para categoria **SINTEG/PB**.

E, por estarem assim acordado assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo ser depositado na

DRT/PB - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DEMAIS CONVENIOS

O SINTEG/PB manterá também convênios com farmácias, gás de cozinha, supermercados, lojas, Convênios com Cartões de Crédito, Convênios UNPBFPPB, Cortes de cabelo, que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores associados da categoria, para posterior pagamento sem nenhum acréscimo.

Parágrafo Primeiro - Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do **SINTEG/PB**, como também assinar a autorização de compras, para que possa ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - O **SINTEG/PB** remeterá aos Condomínios, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, até o dia 15 (quinze), de cada mês a relação com os respectivos valores, que deverão ser descontados dos empregados que utilizaram os convênios;

Parágrafo Terceiro – Os Condomínios, Administradoras de Condomínios e de Shopping Center, serão obrigados a efetuar os descontos, como também repassar no dia do vencimento em formulário próprio que será personalizado e enviado pelo **SINTEG/PB**.

Parágrafo Quarto - Os Condomínios e Administradoras de Condomínios e de Shopping Center, serão obrigados a informar ao Sindicato o desligamento do funcionário Associado, desde o dia do aviso até o término do contrato para que o Sindicato possa informar ao Condomínio se existe algum débito de convênios para que possa ser efetuado os descontos devidos do trabalho perante o Sindicato.

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

ERICO MOTA FEITOSA
PRESIDENTE
SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E DOS CONDOMINIOS
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA

ANEXOS **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA 01**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PG 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSINATURA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE ASSINATURA 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE ASSINATURA 03

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DE ASSINATURA 04

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.